

## **PARECER CONTROLE INTERNO**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2023/ADM**

**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-018FME

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA REVISÃO PREVENTIVA DE 90.000 KM (NOVENTA MIL QUILOMETROS) PARA O VEÍCULO MMC/TRITON SPO OUTDOOR, PERTENCENTE A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 012/2023/ADM, modalidade Dispensa de Licitação nº 7/2023-003FMMATI, pactuado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 29.182.845/0001-27, e a empresa **MARCOVEL VEÍCULOS COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.949.667/0001-11.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Dispensa de Licitação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 92 laudas reunidas em único volume, sendo instruído com os seguintes documentos:

- **Ofício** nº 687/2023, com data de 21 de agosto de 2023, devidamente assinado (fls.02);
- Documento de Oficialização de Demanda – DOD (fls. 03 a 05);
- Solicitação de Despesa nº 20230821001 (fls. 06 a 07);
- Solicitação de Despesa nº 20230821002 (fls. 08 a 09);
- Solicitação de Despesa nº 20230821003(fl. 10);



- Projeto Básico (fls. 11 a 20);
- Justificativa (fls. 21 a 24);
- Razão da Escolha (fls. 25);
- Justificativa do Preço (fls. 26);
- Declaração (fls. 27);
- Orçamento (fls. 27A);
- CRLV (fls. 28 a 29);
- Registro de Garantia (fls. 30 a 31);
- Abertura de Licitação Pública (fls. 32);
- Instauração de Processo Administrativo (fls. 33);
- Despacho ao Departamento de Contabilidade – Assunto: Pedido de Dotação Orçamentária (fls. 34);
- Despacho ao Departamento de Administração – Assunto: Resposta a Dotação Orçamentária (fls. 35);
- Declaração De Adequação Orçamentária E Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000) devidamente assinada (fls. 36);
- Autorização, devidamente assinada (fls. 37);
- Autuação (fls. 38);
- Documentos de habilitação da empresa (fls. 41 a 72);
- Resumo de Propostas Vencedoras – menor valor (fls. 73);
- Declaração de Dispensa (fls. 77);
- Minuta de Contrato (fls. 78 a 86).

### **FUNDAMENTAÇÃO DA MODALIDADE – ART. 24, XVII, LEI Nº 8.666/93**

Da adequação da modalidade licitatória eleita O Art. 24, XVII, da Lei 8.666/93, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei 8.666/93. A modalidade de Licitação denominada “Dispensa de Licitação” está devidamente disciplinada no Art. 24, vejamos:

“Lei nº 8.666/1993

Art. 24 – “É dispensável a licitação:

[...]

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses

*equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia”;*

### **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Documentos de habilitação da fundação **MARCOVEL VEÍCULOS COMÉRCIO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.949.667/0001-11, conforme documentos acostados no presente processo:

- Documentos Pessoais dos Sócios (fls. 41 a 43); Sétima Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social da Firma MARCOVEL VEÍCULOS COMÉRCIO LTDA (fls. 44 a 50); CNPJ (fls. 51); Certidões (fls. 53 a 59); Licença de Funcionamento (fls. 60 a 61); Balanço Patrimonial – exercício 2022 (fls. 62 a 64); Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 65 a 72).

### **DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Nesse sentido, a instauração do presente Processo Administrativo é indispensável, para atender a demanda do FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDÚSTRIA, para “*Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, de pessoa jurídica para prestação de serviços da Revisão Preventiva de 90.000 km (noventa mil quilômetros) para o veículo MMC/Triton SPO Outdoor, pertencente a frota da Secretaria Municipal Educação*”, conforme justificativa abaixo (fls. 73 a 76):

*“A obrigatoriedade da licitação é um pressuposto de toda contratação pelo Poder Público, isso como a melhor forma de obter o menor preço, o melhor produto e o melhor serviço.*

*A Dispensa por sua vez, se verifica sempre que, a Licitação embora possível, em vistas da viabilidade da competição, não se justifica em razão do Interesse Público.*

*A Contratação Direta, por Dispensa de Licitação especificada ao norte se faz necessária pelo fato de que a Secretaria Municipal de Educação conta em sua frota com uma caminhonete MMC/TRITON SPO OUTDOOR M, placa RWL1J30 que é utilizada no*

*suporte à Secretaria, que ainda está em garantia de fábrica.*

*Para a manutenção da garantia de fábrica do veículo, conforme manual do mesmo, se faz necessária a revisão a cada 10.000 km (dez mil quilômetros), até completar 100.000 km (cem mil quilômetros) ou 36 (trinta e seis) meses. Como o veículo está com 89.125km rodados necessário se faz a revisão para a manutenção da sua garantia, prolongando a sua vida útil, evitando desgastes prematuros, garantindo a eficiência, produtividade o valor do mesmo.*

*Cabe observar que as revisões em veículos novos são realizadas em períodos definidos por quilômetros ou prazo. São manutenções preventivas realizadas de modo a se evitar eventuais defeitos nos veículos, decorrente, por exemplo, de peças com prazo de validade vencido.*

*Assim sendo, a contratação faz-se necessária para manter o veículo em perfeito estado de conservação, prolongando a vida útil deste, o que garante a redução de despesas adicionais relativas à manutenção corretiva, bem como o pleno funcionamento de forma segura e disponível para o atendimento aos servidores durante o desenvolvimento das atividades de suporte pedagógico.*

*Para tanto, é imprescindível que sejam procedidos os serviços de manutenção programada (revisões obrigatórias) com fornecimento de peças e acessórios de reposição, dentro do período de garantia do veículo, de acordo com o manual do fabricante, ou seja, efetuados exclusivamente pelas concessionárias autorizadas, com os tempos pré-fixados.*

*A não execução das revisões a tempo e modo pode ensejar a perda da garantia contratual, constituindo fator indispensável para dar continuidade e validade à garantia do veículo que se dê em redes autorizadas pelo fabricante.*



*Esta Administração fez uma pesquisa de mercado e em seguida um mapeamento com as empresas Concessionárias Autorizadas Mitsubishi mais próximas ao município de Tucumã que estão autorizadas a fazerem as revisões de garantia do veículo já citado e com isso, a empresa mais próxima que fora localizada foi a concessionária MARCOVEL VEÍCULOS COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.949.667/0001-11, sediada na Avenida Santa Tereza – Vila Paulista – Redenção/PA, há aproximadamente 270 (duzentos e setenta) quilômetros de distância do município de Tucumã”.*

#### **DA JUSTIFICAVA DE PREÇO**

Dada a ausência comparativa e demais justificativas apresentadas, não há como estabelecer critérios objetivos de competição (em especial no que tange ao preço), por se tratar de Empresa de representação Exclusiva da Mercedes-Benz.

Diante o exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com MARCOVEL VEÍCULOS COMÉRCIO LTDA, no valor global R\$ 5.916,89 (Cinco mil e novecentos e dezesseis reais e oitenta e nove centavos).

#### **DA ANÁLISE JURÍDICA**

Conforme se denota dos autos, a Assessoria Jurídica manifestou nos autos por meio **Parecer Jurídico** conforme folhas 88 a 91, vejamos:

*“Portanto, considerando que o caso ora em análise, encontra-se perfeitamente adequado à lei, nos manifestamos pela legalidade da Dispensa de Licitação. É o parecer”.*

#### **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é, pois, requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública; tal regra é aplicável a todas as contratações empreendidas pelo Poder Público - sejam elas precedidas ou não de procedimento licitatório - incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos.



As exigências relativas à habilitação propiciam segurança em relação ao contrato que será firmado, já que a apresentação de tais documentos na instrução processual advém da necessidade de restar consignado nos autos a boa condição financeira das pessoas físicas e jurídicas a serem contratadas, o que lhes confere condições de cumprimento das obrigações contratuais.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização do termo aditivo ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

### **DA CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 122/2023/ADM, modalidade Dispensa de Licitação n° 7/2023-018FME, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 31 de agosto de 2023.

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**

*Controladora Geral do Município (UCI)*

*Decreto n ° 007/2021*



## **PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n ° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 122/2023/ADM, modalidade Dispensa de Licitação n° 7/2023-018FME, tendo por objeto a “Contratação direta, por dispensa de licitação, de pessoa jurídica para prestação de serviços da revisão preventiva de 90.000 km (noventa mil quilômetros) para o veículo MMC/TRITON SPO OUTDOOR, pertencente a frota da Secretaria Municipal Educação”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 31 de agosto de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**

*Controladora Geral do Município (UCI)*

*Decreto n ° 007/2021*

